

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 752/07, DE 26.6.07

PARA: TODAS AS BOLSAS , SUREG'S, AUDIN, SUFIN e SPA

Com o objetivo de esclarecer aos participantes das operações de PEP e PROP promovidas por esta Companhia, no que concerne ao cálculo de ICMS, temos a informar que:

A) Nas aquisições de produtor rural pessoa física, onde o comprador for o responsável pelo recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário, o imposto deverá ser calculado e recolhido sobre o preço mínimo ou preço de referência, ou seja, não será embutido no preço da mercadoria;

B) nas aquisições de produtor rural pessoa jurídica ou Cooperativa, onde o vendedor for o responsável pelo recolhimento do ICMS, o imposto deverá ser embutido no preço da mercadoria (preço mínimo ou de referência);

C) nos casos onde houver redução de base, deverá ser adotado o mesmo procedimento, observando que o benefício fiscal deverá ser informado no campo de informações complementares;

D) o mesmo procedimento deverá ser adotado quando do cálculo do INSS (ex-funrural). Caso o imposto já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, este deverá ser ressarcido mediante recibo.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES